



Reforma fiscal norte-americana

O que muda para as empresas brasileiras

Abril de 2018

www.kpmg.com.br



Reforma fiscal norte-americana: o que muda e o que pode afetar empresas brasileiras?

Em **22/12/2017**, após a aprovação pelo Congresso norte-americano, o **presidente Donald Trump sancionou legislação** que introduziu a mais importante reforma fiscal dos últimos 30 anos nos Estados Unidos. Várias mudanças significativas foram aprovadas com **impactos imediatos já em 2018**, tanto para empresas norte-americanas e suas afiliadas dentro e fora do país, quanto para contribuintes pessoa física.

Como principais alterações, destacamos os seguintes pontos:

1. Redução da alíquota do Imposto de Renda Federal para Pessoas Jurídicas, de 35% para 21%.

2. Criação de um adicional de imposto ("BEAT") incidente sobre alguns tipos de pagamentos feitos por empresas americanas a partes relacionadas.

3. Pagamento de imposto de renda adicional (15,5% ou 8%, dependendo do tipo de ativo) sobre os lucros de controladas estrangeiras diferidos e não tributados nos EUA, havendo ou não repatriação efetiva de recursos.

4. Novas regras de tributação de pessoas físicas residentes nos EUA.

5. Modificações nas regras de tributação de lucros e dividendos auferidos por multinacionais americanas de fontes estrangeiras.

6. Novas limitações na dedutibilidade de juros e na utilização de prejuízos fiscais.

A reforma tributária americana terá um impacto global, afetando o processo de tomada de decisão de empresas multinacionais e alocação de investimentos, principalmente como resultado da redução da carga fiscal americana e consequente aumento da competitividade.

Além disso, a tributação de renda externa diferida incentivará a remessa de fundos para os Estados Unidos e gerará um aumento da capacidade de investimentos de empresas americanas, com efeito já aparente no volume de transações de Fusões e Aquisições ("M&A").

Outro aspecto que merece destaque é a adoção (indireta e com variações) de algumas políticas (*actions*)

introduzidas pela iniciativa do Base Erosion and Profit Shifting ("BEPS"), coordenada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apesar dos Estados Unidos não serem signatários do respectivo instrumento de adesão. Por sinal, o governo brasileiro, recentemente, manifestou seu interesse em ingressar formalmente na OCDE, um processo que poderá impactar, significativamente, a política fiscal brasileira nos próximos anos.

Dentre as modificações introduzidas pela reforma, destacamos duas medidas que poderão impactar empresas brasileiras e americanas, no que tange ao fluxo de recursos financeiros entre os dois países:

Novas regras	Impacto	Eficácia
"Hybrid Mismatch" rule	- Os Juros sobre Capital Próprio ("JCP") podem ser utilizados por empresas brasileiras para remunerar o acionista, de acordo com regras e limites estabelecidos pela legislação (art. 9, Lei 9.249/95). - Com as novas regras, o JCP poderá ser considerado como "instrumento híbrido" e, portanto, tributável a 21% e sem possibilidade de crédito fiscal nos EUA (15% IRRF).	A partir de janeiro, 2018
"BEAT - Base Erosion Anti-Abuse" tax	- Trata-se de novo imposto aplicável a pagamentos (e.g. serviços, <i>royalties</i>, juros) para coligadas estrangeiras por empresas americanas com faturamento significativo (receita bruta americana superior a US\$ 500M no período de três anos e percentual mínimo de "base erosion"). - O BEAT poderá aumentar a carga fiscal em pagamentos já existentes dos EUA ao Brasil, representando uma carga fiscal adicional em operações <i>inter-company</i> (para empresas não financeiras: 5%, em 2018, 10% até 2025 e 12,5%, em diante).	A partir de janeiro, 2018

De outro lado, a reforma fiscal poderá representar um estímulo para que empresas americanas reavaliem suas operações internacionais, no que se refere, por exemplo, às estruturas atuais de cadeia de suprimentos. A partir dessas análises, não se descarta que alguns grupos possam considerar o retorno das plantas produtivas para os EUA, em especial aquelas deslocadas para China, Índia ou México.

Vale ressaltar, no entanto, que essa possível tendência de reorganização da cadeia de suprimentos dependerá de outros fatores, de complexa avaliação. No caso do Brasil, que possui condições específicas de logística e um sistema tributário único, com diferentes incentivos fiscais, a decisão não será tão simples.

Segue, abaixo, um breve resumo de outras alterações relevantes introduzidas pela recente reforma fiscal:

Novas regras	Impacto	Eficácia
"Lower Corporate Income tax rate" – mudança da alíquota de 35% para 21%	- Com a mudança de alíquota, as empresas americanas terão que rever, para fins de US GAAP, seus ativos / passivos fiscais diferidos. - No que se refere ao cálculo dos lucros auferidos no exterior (tendo em vista que o Brasil adota o sistema de tributação em bases universais), as controladoras brasileiras de empresas americanas poderão ter um impacto de carga fiscal, tendo em vista que o crédito de imposto americano passa a ser bem menor (21%) do que a alíquota do IRPJ-CSLL de 34%. - Cabe observar, no entanto, que a carga fiscal total poderá girar em torno de 28%, em razão do Imposto de Renda Estadual (considerando uma alíquota média de 7%, que poderá variar de acordo com cada Estado).	A partir de janeiro, 2018
"Interest expense limitation" – novo limite à dedutibilidade de despesas de juros (30% do EBITDA até 2022 e 30% do EBIT desse ano em diante)	A nova regra poderá impactar as políticas de endividamento e planejamentos de filiais americanas até então implementados. Como a regra se aplica para todos os empréstimos (antigos ou novos), empresas terão que rever suas estruturas de financiamento.	A partir de janeiro, 2018
"Tax loss carryforward limitation" – empresas norte-americanas somente poderão utilizar prejuízos fiscais acumulados após 2017 até o limite de 80% do lucro tributável	Empresas terão que considerar, no cálculo do imposto de renda norte-americano, a limitação de prejuízos fiscais. Importante destacar apenas que os prejuízos gerados até janeiro de 2018 ("pre-reform") poderão ser compensados sem limitações, mas sujeitos a uma limitação temporal de 20 anos e "carryback" de dois anos.	A partir de janeiro, 2018
"Mandatory repatriation" – empresas norte-americanas serão obrigadas a recolher imposto, com diferentes alíquotas (15,5% ou 8%, dependendo do tipo de ativo) sobre lucros de subsidiárias estrangeiras ainda não tributados nos EUA, podendo ou não realizar remessa efetiva de recursos e podendo lançar mão da compensação de parte dos impostos incorridos no país de origem.	Pela alta carga fiscal brasileira, seria possível que o montante do imposto local, tomado como crédito, eliminasse grande parte do custo de repatriação ficta.	A partir de janeiro, 2018
"Foreign Source dividend exemption system" – dividendos recebidos de "participações qualificadas" (> 10%) de fontes estrangeiras poderão estar isentos. Vale observar que ainda existem regras específicas de tributação internacional ("Sub-Part F" e o novo "GILTI"), que deverão ser aplicadas às multinacionais americanas.	- Com essa nova regra, os EUA passam a ser uma jurisdição um pouco mais "atraente" do ponto de vista fiscal, devido à baixa tributação e a um regime de "participation exemption" parcial. - Mas vale ressaltar que, as novas regras também podem representar um possível incremento na carga fiscal. Com a introdução do GILTI, cujo cálculo é extremamente complexo, as receitas qualificadas como <i>intangible low tax income</i> poderão ser tributadas em 10,5% até 2026, representando um aumento na carga fiscal.	A partir de janeiro, 2018

Fale com o nosso time

KPMG EUA

Devon Bodoh
Tel.: +1 202 533 5681
dbodoh@kpmg.com

Julio Castro
Tel.: +44 (20) 7311 3997
julioacastro@kpmg.com

KPMG no Brasil

Marienne Coutinho
Tel.: +55 11 3940 3182
mmcoutinho@kpmg.com.br

Ericson Amaral
Tel.: +55 11 3940 3375
eamaral@kpmg.com.br

Carlos Toro
Tel.: +55 11 3940 6569
ctoro@kpmg.com.br

Roberto Haddad
Tel.: +55 21 2207 9469
robertohaddad@kpmg.com.br

Julio Cepeda
Tel.: +55 21 2207 9133
jcepeda@kpmg.com.br

Brazilian Desk

Murilo Mello
Tel.: +1 305 913 2781
mrodriguesdemello@kpmg.com

Luis Wolf
Tel.: +1 305 913 2778
luistrzcina@kpmg.com

www.kpmg.com.br



© 2018 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.